



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 26/03/2020 11:48

PL n.1077/2020

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para dispor sobre a validade e a emissão eletrônica da prescrição de medicamentos e correlatos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35

I - em meio físico:

a) que estiver escrita a tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;

b) que contiver o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente, o modo de usar a medicação; e

c) que contiver a data e a assinatura do profissional, endereço do consultório ou da residência, e o número de inscrição no respectivo Conselho profissional; ou

II - em meio eletrônico ou digital, conforme definido em regulamento.

§ 1º O receituário de medicamentos e correlatos deverá ter:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

I - validade **e aceitação em todo o Brasil**, independentemente da unidade da Federação em que tenha sido emitido;

II - **prazo de validade de 12 meses, no mínimo, na forma prescrita pelo profissional.**

§ 2º O receituário de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial **terá seu prazo de validade** disciplinado em regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A validade da receita médica tem variado de acordo com o tipo de medicamento. Por exemplo, tem validade de 180 dias a prescrição de remédios para hipertensão, diabetes, asma, rinite, parkinson e osteoporose. Esse é o mesmo prazo aplicável às fraldas geriátricas. A receita de imunossuppressores, por sua vez, tem validade de somente 20 dias, enquanto antirretrovirais tem 30 dias e antibióticos 10 dias.

O Projeto de Lei objetiva, inicialmente, padronizar o prazo. A partir da alteração do art. 35 da Lei nº 5.991, de 1973, a proposta estabelece, como regra geral, a validade da receita de no mínimo 12 meses, conforme prescrito pelo profissional. Com isso, o profissional de saúde poderá inclusive fixar prazo maior, caso a caso. Desse modo, além de padronizar, assegura ao profissional a flexibilidade necessária para receitar medicamentos, inclusive aqueles de uso continuado. A proposta enfatiza que a receita terá validade em todo o Brasil.

Para o paciente, a proposta é igualmente positiva, porque reduzirá a necessidade de marcar uma nova consulta que, muitas vezes, tem como finalidade apenas renovar a receita. Nada impede que, havendo sintoma ou problema, o paciente se consulte com o prazo que desejar, ou conforme orientação médica, mas impor que marque um atendimento médico para renovar receita não é uma situação adequada. Mas é o que acontece na prática. Assim, a norma precisa ser aperfeiçoada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Em alguns casos, como de fraldas geriátricas, que nem medicamento é, a norma obriga o idoso a sair de casa e realizar uma consulta a cada 180 dias, sem a devida necessidade, no nosso entendimento. Isso porque o coloca o idoso na posição de lutar para vencer a burocracia do sistema e, assim, poder renovar a receita, tão somente para ter o direito de comprar fraldas na farmácia popular. Desse modo, a burocracia existe até para o idoso evacuar suas fezes em uma fralda! Quem perde com isso é o idoso e a população como um todo!

Para o sistema de saúde, a presente proposição é também positiva, pois contribui para reduzir a demanda em postos de saúde, clínicas e hospitais. Devemos lembrar que cada consulta para renovar uma receita para uma fralda ou um medicamento simples significa tempo e dinheiro gasto. Ademais, infelizmente, perde-se um espaço que poderia estar sendo usado para atender a outro paciente com necessidade mais relevante ou urgente.

O Projeto de Lei também abre a possibilidade da emissão da receita por meio eletrônico ou digital. Nos dias de hoje, cabe lembrar, já temos documentos de identificação pessoal e carteiras de motoristas em modo digital. A receita em meio eletrônico é seguramente bem menos complexo e igualmente possível. Esse é um avanço que podemos e devemos dar. É compatível com a nossa realidade.

Nos termos ora propostos, a receita eletrônica terá sua forma e critérios definidos em regulamento. Devemos esclarecer que a Lei que trata da receita escrita, em meio físico, é de 1973, ou seja, tem quase 50 anos. Naquela época, não havia recursos de informática. Daí decorrer ter fixado que a receita médica precisa ser “escrita a tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível”. Hoje é outro o mundo em que vivemos.

Em decorrência do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
NOVO/SP